



Banco do
Conhecimento



RETIFICAÇÃO DE PARTILHA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 22.11.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0038710-60.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ÉDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 03/10/2018 - DÉCIMA
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DO ESBOÇO DE PARTILHA - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - INSTRUMENTO PARTICULAR - NULIDADE - CLÁUSULA TESTAMENTÁRIA DE IMPENHORABILIDADE NÃO INCIDE SOBRE A LEGÍTIMA - JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL COMPÕE PARTE DO ACERVO HEREDITÁRIO - IMPENHORABILIDADE NÃO VERIFICADA. A cessão de direitos hereditários celebrada por instrumento particular é nula diante do descumprimento da formalidade exigida pelo artigo 1.793 do Código Civil. A penhora no rosto dos autos do inventário em questão não encontra óbice na cláusula testamentária de impenhorabilidade dos bens, na medida em que o testador não justificou as razões que o levaram a estabelecer a cláusula restritiva sobre a totalidade dos bens, pelo que somente a parte disponível da herança poderá ser considerada impenhorável. Inteligência do artigo 1.848 do Código Civil. Alegação de impenhorabilidade da pequena propriedade rural que não subsiste porquanto não integra a totalidade do acervo hereditário. Manutenção da decisão. Negado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/10/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 31/10/2018

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

0003440-33.2006.8.19.0052 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 16/10/2018 - DÉCIMA
CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Inventário. Homologação de partilha de bens. Inventariante alega que pessoas estranhas à sucessão hereditária foram incluídas no esboço de partilha. Ausência de apreciação do requerimento de retificação do esboço de partilha e das primeiras declarações a fim de excluir os herdeiros equivocadamente mencionados. Cerceamento de defesa configurado. Partilha esboçada nos autos que padece de vício. "Error in procedendo". Súmula TJRJ nº 168. Cassação da sentença, com o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento.

Precedentes jurisprudenciais desta Corte. PROVIMENTO DO RECURSO, na forma do art. 932, V, "a" do CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 16/10/2018

=====

0024745-15.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 04/07/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RETIFICAÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO DE HABILITAÇÃO DA AGRAVANTE. PLEITO HABILITATÓRIO FLAGRANTEMENTE EXTEMPORÂNEO REALIZADO DEPOIS DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PARTILHA. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA ALÉM DISSO, HÁ DISCORDÂNCIA DO AGRAVADO. HIPÓTESE QUE NÃO SE APLICA O ART. 656 DO CPC. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/07/2018

=====

0008553-07.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). CÍNTIA SANTARÉM CARDINALI - Julgamento: 02/05/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE DÚVIDAS EM RELAÇÃO À METRAGEM OU REGISTRO DO IMÓVEL DEVERIAM SER DISCUTIDAS EM AÇÃO PRÓPRIA. AGRAVANTE PRETENDE A RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DO INVENTÁRIO DE SUA MÃE, COM A EXCLUSÃO DE UM DOS IMÓVEIS, AO FUNDAMENTO DE QUE TAL IMÓVEL CORRESPONDERIA À PORÇÃO DOS FUNDOS DE IMÓVEL QUE LHE COUBE NO INVENTÁRIO DE SEU FALECIDO PAI. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. AGRAVANTE NÃO CONCORDA COM O ADITAMENTO DA PARTILHA DOS BENS DE SEU FALECIDO PAI, NEM COM A AVERBAÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE COMERCIAL NA MATRÍCULA EM QUE JÁ CONSTAVA A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE HERDOU DO SEU PAI. QUESTIONAMENTO ACERCA DA METRAGEM DO IMÓVEL IMPUGNADO. DISPÕE O ARTIGO 612 DO NCPC QUE O JUIZ DECIDIRÁ TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO DESDE QUE OS FATOS RELEVANTES ESTEJAM PROVADOS POR DOCUMENTO, SÓ REMETENDO PARA AS VIAS ORDINÁRIAS AS QUESTÕES QUE DEPENDEREM DE OUTRAS PROVAS. O PROCESSO DE INVENTÁRIO NÃO É A VIA ADEQUADA PARA O DEBATE DE QUESTÕES CONTROVERTIDAS OU NÃO ESCLARECIDAS PARA OS HERDEIROS, AINDA QUE DIGAM RESPEITO AO PATRIMÔNIO DO DE CUJUS, NA MEDIDA EM QUE INDAGAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE ACERCA DOS BENS INVENTARIADOS EXIGEM DILAÇÃO PROBATÓRIA, VIÁVEL SOMENTE NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 02/05/2018

=====

0066449-42.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRAS E CORREÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO ÓBITO DO CÔNJUGE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS PARA O PROCESSAMENTO EM CONJUNTO DOS INVENTÁRIOS. OBJETO DA PARTILHA QUE SE RESTRINGIU A UMA CASA E NÃO UM TERRENO. A PAR DE ADMITIR-SE, EM ABSTRATO, A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, A POSTULAÇÃO DEDUZIDA, NO CASO VERTENTE, DEMANDA O ENFRENTAMENTO DE MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU, QUE DEMANDAM PROVIDÊNCIAS A SER TOMADAS PELA INVENTARIANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

0054685-59.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). REGINA LÚCIA PASSOS - Julgamento: 12/12/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Inventário. Sentença de partilha amigável transitada em julgado. Pedido de retificação. Requisitos objetivos ausentes. Necessidade de concordância de todos os herdeiros e que seja erro material. Impugnação de um herdeiro. Alteração da quantidade e valor nominal das ações em bolsa de valores. Impossibilidade de retificação. Decisão do juízo a quo, que não apreciou demais pedidos. Princípio da vedação a supressão de instância. Provimento parcial. Jurisprudência e Precedentes citados: 0042796-11.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO- Des(a). OTÁVIO RODRIGUES - Julgamento: 13/09/2017 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0041184-38.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 16/08/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/12/2017

=====

0023825-75.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 24/10/2017 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Inventário. Na partilha amigável, a viúva do falecido, ora agravante, incluiu 50% do imóvel constituído de casa de residência e respectivo lote de terreno nº 40, situado na Av. Laurita, nº 496, do loteamento denominado "Vila Suíça", no município de Miguel Pereira, isso porque casada no regime legal da separação de bens. No entanto, a Fazenda Estadual requereu a retificação do plano de partilha para constar 100% do referido imóvel, com a justificativa de que o bem fora adquirido na constância do casamento, conforme comprovam a certidão de casamento do casal de fls. 8 dos autos originais (indexador 11, anexo 1) e certidão do cartório do Registro de Imóveis de fls. 49 dos autos originais (indexador 40, anexo 1). A decisão agravada, acolhendo tal promoção, determinou que fosse retificado o esboço de partilha amigável. Inconformismo da viúva/inventariante. Agravo improcedente. Preliminar que se rejeita. Diz a agravante que a decisão não está fundamentada, impedindo o exercício da ampla defesa e contraditório. Improcede o argumento, já que a decisão acolheu promoção da Procuradoria do Estado e esta deixou bem claro que o bem deveria ser relacionado na partilha em sua integralidade (100%) e não no percentual de 50%, posto que adquirido na

constância do casamento pelo que se comunica entre os cônjuges. Portanto, a decisão agravada não deixa qualquer dúvida sobre a razão da necessidade de retificar o esboço de partilha, não havendo qualquer prejuízo ao seu entendimento. Superada a preliminar, examinando o mérito da controvérsia, esta diz respeito à comunicabilidade ou não do referido bem e a declaração de sua integralidade no esboço de partilha. É certo que a súmula 377 do STF adota o princípio da solidariedade e o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Segundo o seu enunciado, "no regime de separação obrigatória/legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Pelo que se extrai do referido enunciado, a comunicabilidade dos bens se dá pelo simples fato de terem sido amealhados durante a sociedade conjugal, independentemente da comprovação de esforço comum, tal como ocorre no regime da comunhão parcial. Nesse sentido, o STJ diz que "no regime da separação obrigatória, comunicam-se os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, sendo presumido o esforço comum (Súmula n. 377/STF)" (STJ, AgRg no AREsp 650.390/SP, Rel. ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015). Diante disso, deve ser declarado na partilha o percentual de 100% do valor do imóvel, e não 50%, como declarado pela viúva/inventariante. Vale ressaltar que, após a partilha dos bens, será reservada a meação da inventariante e sobre a outra metade incidirá o ITCMD. Além disso, vale frisar que a prestação jurisdicional nos feitos de inventário abrange todo o monte-mor, que será partilhado, incluindo-se assim a meação do cônjuge sobrevivente. Dessa forma, apenas com a partilha de bens é que haverá a divisão, separada a parte da viúva supérstite. Destarte, a decisão de primeiro grau proferida encontra-se em perfeito compasso com o ordenamento jurídico, não havendo razão para a sua reforma. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

0042796-11.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). OTÁVIO RODRIGUES - Julgamento: 13/09/2017 - DÉCIMA PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Inventário. Decisão ratificando a decisão de fls. 333, que manteve a sentença proferida às fls. 112 e sobrepartilha de fls. 321. Alegam os agravantes a necessidade de rerratificação das declarações e a partilha de fls. 02/07. R E F O R M A, pois não se vislumbra maiores obstáculos na retificação pretendida, uma vez que todos os herdeiros e interessados estão de acordo com a modificação quanto à descrição do imóvel inventariado e a partilha da forma pretendida. Aberta a vista à Procuradoria do Estado, esta ratificou a Concordância. P R O V I M E N T O D O R E C U R S O.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/09/2017

=====

0025809-94.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 08/08/2017 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA COM A INCLUSÃO DE CRÉDITO PERSEGUIDO EM EXECUÇÃO PROMOVIDA EM JUIZO DA COMARCA DO RECIFE/PE. HIPÓTESE QUE NÃO SE APLICA O ART. 656 DO CPC. CREDITO SEQUER RECONHECIDO EM JUIZO PRÓPRIO. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 932, VIII DO CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 08/08/2017

=====

0012545-51.2006.8.19.0014 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 01/08/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. FALECIDA QUE DEIXOU TRÊS FILHOS. HERDEIROS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA. ESPÓLIO CONSTITUÍDO DE UM BEM IMÓVEL. HOMOLOGADA A PARTILHA, CABENDO 1/3 DO IMÓVEL PARA CADA HERDEIRO. RECURSO DA EX-CÔNJUGE DE UM DOS HERDEIROS. O FATO DE TER SIDO CÔNJUGE DE UM DOS HERDEIROS, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL, NÃO QUALIFICA A APELANTE COMO HERDEIRA DA "DE CUJUS" DE MOLDE A IMPOR A RETIFICAÇÃO DA PARTILHA. DIREITO À MEAÇÃO QUE INDEPENDE DE DISPOSIÇÃO EM PARTILHA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/08/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br